LEI Nº 14.155, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

(publicada no DOE n.º 245, de 21 de dezembro de 2012)

Altera e inclui dispositivos na Lei n.º <u>13.678</u>, de 17 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o patrimônio cultural imaterial do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

- **Art. 1.º** Ficam introduzidas as seguintes alterações na Lei n.º <u>13.678</u>, de 17 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o patrimônio cultural imaterial do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências:
- I no art. 1.°, ficam acrescentados dois novos incisos ao § 2.º e um novo parágrafo, que será o 3.º, com a seguinte redação:

'Art.	1.°	 	•••••	
0				

VIII - os ritos celebrativos;

- IX os espaços aos quais são, coletivamente, atribuídos sentidos especiais.
- § 3.º O Poder Público, com a participação da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural imaterial da sociedade rio-grandense por meio de inventários, registros e por planos de apoio e fomento.";
 - II fica acrescentado o art. 1.º-A, com a seguinte redação:
- "Art. 1.º-A O processo de acautelamento dos bens culturais de natureza imaterial do Estado do Rio Grande do Sul terá início pela apresentação de requerimento ao órgão estadual competente, para análise e parecer.

Parágrafo único. Em caso de parecer favorável, o bem poderá ser submetido ao processo de Inventário de Referências Culturais.";

- III o art. 2.º passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 2.º Após a realização do inventário, e declarado o bem patrimônio imaterial do Rio Grande do Sul, será este registrado pelo órgão estadual competente em um dos seguintes livros:
- I Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
- II Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social:

- III Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas, esportivas e lúdicas;
- IV Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos os lugares em que se produzem e reproduzem práticas culturais coletivas.
- § 1.º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade riograndense.
- § 2.º Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que não se enquadrem nos livros definidos neste artigo.";
 - IV fica acrescentado o art. 2.º-A, com a seguinte redação:
- "Art. 2.º-A Poderá ser instituído Programa Regional do Patrimônio Imaterial, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização do patrimônio imaterial.";
 - V o art. 3.º passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 3.º Os procedimentos e as normas internas de instrução dos processos de inventário e registro de bens culturais de natureza imaterial poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo.".
 - Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de dezembro de 2012.

FIM DO DOCUMENTO